



1. RESUMO

O empreendimento *METROPOLITAN BUSINESS CENTER* atuará no setor de loteamento industrial, exercendo suas atividades no município de Uberlândia - MG. Em 30/06/2021 o empreendedor enviou a solicitação na plataforma SLA, com posterior formalização, efetiva pela SUPRAM em 15/07/2021, do presente processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5910/2021, na modalidade de LP+LI. Como atividade principal a ser licenciada, “Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística” (E-04-02-2), o empreendimento tem área total de 47,5134 hectares. Logo, por ter potencial poluidor médio e porte médio, o empreendimento é enquadrado em classe 03 (três) de licenciamento ambiental, com critério locacional de peso 1.

Em 28/09/2021 houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a condição atual da área e a localização prevista dos dispositivos de controle ambiental. A água a ser utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do consumo humano, recreação e limpezas das instalações, será provida por poços tubulares devidamente outorgados. Na fase de instalação serão gerados impactos ambientais associados à geração de efluentes líquidos, atmosféricos, processos erosivos, ruídos etc. Sendo que as medidas mitigadoras deverão ser cumpridas por meio dos programas de gestão ambiental, acompanhamento de obra, gerenciamento de RCC, dentre outros. Para a instalação do empreendimento, o empreendedor solicitou autorização para intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação nativa, em 0,61 hectares, e corte de 54 árvores isoladas, sendo 42 nativas e 12 exóticas. Como medida compensatória pelas intervenções em APP, será realizada a recomposição de 66.100 m² em área de preservação permanente antropizada do Córrego São José, na área do empreendimento.

As águas pluviais no loteamento serão interceptadas por um sistema de microdrenagem urbana, composta de coletores tipo bocas de lobo e grelhas junto a sarjetas, além de galerias, para ao final serem lançadas ao longo do Córrego São José/Córrego Perpétua por meio de dissipadores de concreto armado. Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento serão de responsabilidade dos proprietários dos lotes, devendo providenciar seu próprio sistema de tratamento, o qual deverá ser adequado à sua particularidade e característica. A coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Uberlândia, sendo estas atividades delegadas à empresa *Limpebrás Engenharia Ambiental Ltda*. A destinação final dos resíduos coletados é o Aterro Sanitário Municipal, licenciado ambientalmente. A rede de energia elétrica do empreendimento será pública e fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

Desta forma, a SUPRAM TM sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI, para o empreendimento *METROPOLITAN BUSINESS CENTER*.



2. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar tecnicamente e juridicamente o julgamento por parte da Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro (conforme Lei 21.972/2016, art. 4º, VII) quanto ao requerimento de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI pelo empreendedor *METROPOLITAN PARTICIPAÇÕES LTDA*, por meio do Processo Administrativo SLA nº 5910/2021, para o empreendimento intitulado *METROPOLITAN BUSINESS CENTER*, localizado no município de Uberlândia-MG. A atividade a ser licenciada, de acordo com a Deliberação Normativa nº 217 de 06 de dezembro de 2017, é apresentada como “Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”, tendo o código E-04-02-2.

A área total do empreendimento é de 47,5134 hectares. Logo, por ter potencial poluidor médio e porte médio, o empreendimento é enquadrado em classe 03 (três) de licenciamento ambiental. Quanto aos critérios locacionais de enquadramento, o empreendimento se localiza na zona de amortecimento do Parque Estadual do Pau Furado, tendo portanto, peso 1.

A análise deste processo se pautou nos estudos apresentados (Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental), na vistoria técnica realizada pela equipe técnica no empreendimento na data de 23/07/2021, conforme consta no Auto de Fiscalização 214266/2021, e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor, requeridas por meio do SLA.

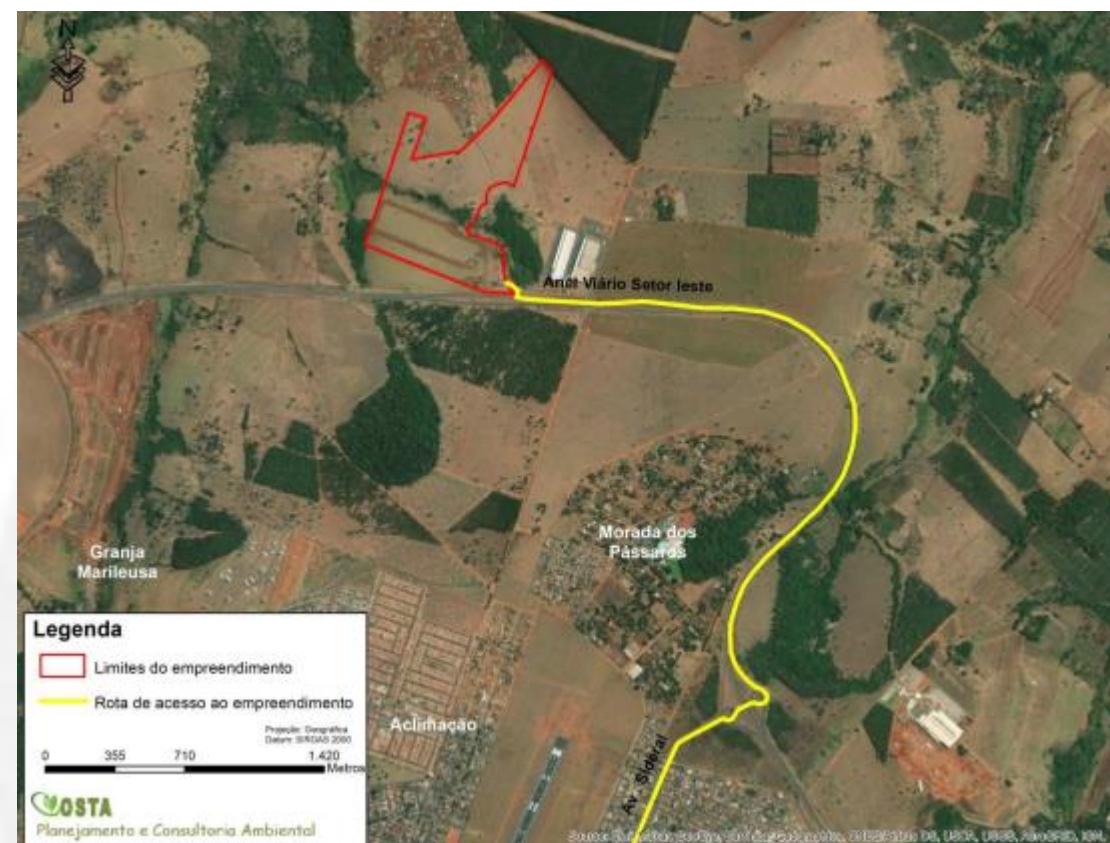
2.1 Caracterização do empreendimento

O empreendimento alvo deste parecer está localizado na zona de expansão urbana do município de Uberlândia – MG, na zona leste do município, conforme exibido na Figura 1, mais precisamente entre as coordenadas geográficas: latitude: 18°50.932'S e longitude: 48°13.635'W. O acesso pode ser realizado pela Rua Presidente Tancredo Neves, que pode ser realizada pelo Anel Viário Setor Leste. A área do empreendimento confronta, a sul, pela faixa de servidão da CEMIG e o Anel Viário Ayrton Senna, e a nordeste pela Estrada Alimentadora ou Vicinal 010. Insere-se na bacia hidrográfica do Rio Uberabinha, que é afluente do Rio Araguari, definida pelo IGAM como UPGRH PN2.

O empreendedor solicitou junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia as Diretrizes para Loteamento – Zona Expansão Urbana, para o imóvel situado na Fazenda São José. Esse imóvel possui área total de 475.134,00 m², conforme matrícula nº 181.887 (registro anterior: matrícula nº 181.885) do 1º ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia, de propriedade de MBC TRIÂNGULO PARTICIPAÇÕES LTDA, destinada à construção do futuro loteamento denominado como “Loteamento Fechado e Convencional Empresarial - Metropolitan Business Center” de 475.134,00 m². Além das diretrizes, o empreendimento já possui Termo de Aprovação de Loteamento (Processo

71116/2015) emitido pela Prefeitura Municipal. O quadro geral das áreas do empreendimento pode ser observado na Tabela 1.

FIGURA 1: Área do empreendimento e rota de acesso.



Fonte: *RCA*, 2021.

O principal objetivo do empreendimento são as atividades industriais, comerciais ou logísticas. De acordo com as Diretrizes do Loteamento, a Gleba está inserida na Zona de Expansão Urbana que sobrepõe a Zona Rural, conforme a Lei nº 11.819/2014, pertencendo ao Setor de Vias de Serviços (SVS), onde os usos permitidos são, além dos elencados em conformidade com a Lei Municipal 525/2011, em seu art. 18:

- Para a parte inserida no Setor de Vias de Serviços (SVS) - C1 (Comércio Varejista Local), C2 (Comércio Varejista Diversificado), C3P (Comércio Especial e/ou Atacadista de Pequeno Porte), C3M (Comércio Especial e/ou Atacadista de Médio Porte), C3G (Comércio Especial e/ou Atacadista de Grande Porte), C4 I e C4 II (Comércio Atacadista Especial); - S1 (Serviço Local), S2 (Serviço Diversificado) e S3(Serviço Especial); - E2 (Equipamento Social e Comunitário Geral), E3-I (Equipamento Social e Comunitário Especial I) e E3-II (Equipamento Social e Comunitário – Especial II); - I1 (Industria de Pequeno Porte), I2 (Indústria de Médio Porte) e I3 (Indústria de Grande Porte); - M (Misto) entre os permitidos.



O empreendedor pretende iniciar a instalação do Loteamento Empresarial Metropolitan Business Center assim que liberada a licença ambiental, visto que a área já está registrada em Cartório e todos os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de Uberlândia. O cronograma de implantação é de 24 meses após liberação da licença ambiental e legislação municipal, podendo ser prorrogado por igual período.

TABELA 1: Quadro de Áreas do futuro empreendimento.

Metropolitan Bussiness Center – Antiga Faz. São José	
	Metragem (m ²)
Área Gleba	475.134,00
Área de Preservação Permanente Total	66.366,83
Área Loteável	408.767,17
Área Não Edificante	4.517,30
Áreas Públicas	135.649,44
Área Verde Pública	30.484,19
<i>Interna</i>	<i>12.304,48</i>
<i>A.V.P.I - 1</i>	<i>1.195,30</i>
<i>A.V.P.I - 2</i>	<i>3.995,93</i>
<i>A.V.P.I - 3</i>	<i>1.816,18</i>
<i>A.V.P.I - 4</i>	<i>2.720,25</i>
<i>A.V.P.I - 5</i>	<i>2.576,82</i>
<i>Externa</i>	<i>18.179,71</i>
<i>A.V.P.E - 1</i>	<i>3.320,93</i>
<i>A.V.P.E - 2</i>	<i>4.886,19</i>
<i>A.V.P.E - 3</i>	<i>1.960,55</i>
<i>A.V.P.E - 4</i>	<i>1.658,48</i>
<i>A.V.P.E - 5</i>	<i>6.353,56</i>
Sistema Viário	105.165,25
Áreas de Lotes	268.600,43

Fonte: RCA, 2021.

A localização do empreendimento possui incidência de critério locacional de enquadramento estabelecido na DN COPAM nº 217/2017 (Tabela 4: Dos Critérios locacionais de enquadramento), mais notadamente a localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas, com peso 1.

Abaixo, são apresentadas as concepções básicas dos sistemas de infraestrutura e saneamento básico, idealizados para a área em estudo.



2.1.1 Sistema de Drenagem Pluvial

A concepção do sistema de drenagem pluvial foi feita a partir do *Masterplan* de toda a área, além de ser projetado de acordo com as Diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, a ser executado com a aprovação dos órgãos responsáveis da Prefeitura, de acordo com o Termo de Aprovação emitido pela Prefeitura Municipal de Uberlândia e que consta nos autos do processo. Tal termo atesta que os projetos de infraestrutura (drenagem pluvial, pavimentação, meios-fios e sarjetas) do empreendimento foram realizados conforme as diretrizes emitidas. Verificou-se que os projetistas optaram por utilizar um sistema convencional de drenagem pluvial. As águas pluviais no loteamento serão interceptadas por um sistema de microdrenagem urbana, composta de coletores tipo bocas de lobo e grelhas junto a sarjetas, além de galerias, para depois serem lançadas ao longo do Córrego São José/Córrego Perpétua por meio de dissipadores de concreto armado. Ao todo, serão 5 dispositivos de dissipaçāo.

2.1.2 Sistema de Esgotamento Sanitário

A concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário do empreendimento fundamenta-se no projeto urbanístico em área de expansão urbana (rural), na qual as diretrizes exaradas pela Prefeitura delegaram ao empreendedor a busca de alternativas próprias para o sistema de esgotamento sanitário, ficando isento de apresentação de projetos para aprovação junto ao DMAE. Portanto, o empreendedor definiu que cada empreendimento (lotes) terá seu próprio sistema de tratamento, o qual deverá ser adequado à sua particularidade e característica. O projeto hidráulico sanitário da edificação deverá ser realizado, inclusive contemplando todas as estruturas necessárias para o bom desempenho das instalações, tais como caixas de inspeção, caixas de gordura, sifões, etc.

O empreendedor apresentou relatório técnico sobre a gestão dos efluentes na fase de operação do empreendimento, o qual expôs o projeto de sistema de tratamento a ser adotado nos lotes (tanque séptico – filtro anaeróbio – vala de infiltração), além de um relatório de sondagem na área, com 10 pontos espalhados, que evidenciou a ausência do nível freático nos 5,45 metros de profundidade amostrados, para todos os pontos. Tanto o projeto de esgotamento sanitário quanto o relatório de sondagem são de responsabilidade técnica do engenheiro civil Manoel Lopes Valadão, CREA MG0000085026D MG, ART nº MG20220842024.



2.1.3 Sistema de Abastecimento de Água

A concepção do Sistema de Abastecimento de Água do empreendimento fundamenta-se no projeto urbanístico em área de expansão urbana (rural), na qual as diretrizes exaradas pela Prefeitura delegaram ao empreendedor a busca de alternativas próprias para o sistema de abastecimento, ficando isento de apresentação de projetos para aprovação junto ao DMAE. Portanto, o empreendedor definiu que o abastecimento de água será realizado por meio de poços tubulares já existentes, com as finalidades de Consumo humano, recreação e limpezas das instalações do empreendimento, estando estes devidamente outorgados conforme Portarias nº 1907172/2020 de 15/09/2020 e nº 1907176/2020 de 15/09/2020. Na área do empreendimento também ocorrem dois barramentos no córrego São José, para os quais o empreendedor apresentou as Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 142700/2019 e nº 142699/2019, para fins de paisagismo.

2.1.4 Resíduos Sólidos

A coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Uberlândia, sendo estas atividades delegadas à empresa *Limpebrás Engenharia Ambiental Ltda*. A destinação final dos resíduos coletados é o Aterro Sanitário Municipal, licenciado ambientalmente. No empreendimento, a coleta de resíduos sólidos será realizada pela empresa Limpebrás, ocorrendo três vezes por semana.

2.1.5 Energia Elétrica

A rede de energia elétrica do empreendimento será pública e fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG). Segundo documento da CEMIG, repassado para à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos à época de planejamento, existe a viabilidade no fornecimento de energia elétrica para o loteamento, contudo, antes de sua construção, a CEMIG deverá ser consultada para emitir parecer de liberação da carga e ser ligada, ou apresentar o orçamento para a expansão, caso seja necessário reforma, construção ou reforço de rede de energia elétrica de distribuição para o atendimento, em conformidade com as normas de distribuição internas e demais regulamentos pertinentes ao setor elétrico Nacional, pelo órgão regulador, e ainda de proteção ambiental, previstas na legislação vigente.



3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

3.1 Meio Físico

3.1.1 Clima

Com base nos critérios definidos por Koppen (simplificados por Setzer, 1966), o município de Uberlândia encontra-se em área de transição climática, onde o regime térmico e de precipitação define as tipologias climáticas regionais. Conforme o Zoneamento Climático do Estado de Minas Gerais proposto por Sá Júnior (2009), a área de estudo encontra-se sob o domínio de dois subtipos climáticos, descritos a seguir:

Cwa – Clima subtropical quente com inverno seco. Predomina na maior parte da bacia, à exceção do extremo norte e extremo sul da mesma. Este tipo de clima é caracterizado por temperaturas inferiores a 18 °C no mês mais frio e superiores a 22 °C no mês mais quente. No mês mais seco é usual a ocorrência de totais pluviométricos inferiores a 30 mm.

Aw – Clima tropical com inverno seco. Neste tipo de clima a temperatura média do mês mais frio é igual ou superior a 18 °C e a temperatura média do mês mais quente é sempre igual ou superior a 22 °C. Em relação à distribuição das chuvas, observam-se invernos secos, quando as precipitações não ultrapassam os 60 mm médios mensais no mês mais seco.

Em síntese, no período de primavera/verão, o anticiclone migratório polar é responsável pelo avanço das frentes frias que atuam na região, por mecanismos de circulação superior do ar e pelo deslocamento do equador térmico para o hemisfério norte. No outono/inverno, os bloqueios das frentes tornam-se mais frágeis e o anticiclone polar avança para latitudes mais baixas, deixando terreno para a evolução da massa polar, que traz episódios de temperaturas mais amenas.

A distribuição da precipitação, assim como de outros elementos climáticos, é bastante irregular junto à superfície terrestre. Nota-se, fundamentalmente, que tal distribuição implica em duas estações bem definidas: verões chuvosos e períodos de estiagem no inverno. Quanto à época dos mínimos, ela se dá de maio a setembro, relacionando-se à ausência quase completa de chuvas de IT, ficando a região na dependência quase que exclusiva das instabilidades frontais representadas pelas correntes perturbadas de sul. Por outro lado, observa-se que o trimestre dezembro-janeiro-fevereiro representa os meses mais chuvosos, quando as precipitações ultrapassam facilmente os 170 mm mensais.

De forma geral, verifica-se que as médias do ano exprimem bem a predominância de temperaturas medianas a elevadas durante quase todo o ano. Entretanto, observa-se mais comumente que estas são mais predominantes entre a primavera e o verão, quando a incidência dos raios solares se verifica em ângulos maiores e em períodos mais prolongados. Por outro lado, no



restante dos meses do ano, principalmente entre maio e agosto, as temperaturas são mais amenas em função de diversos fatores, os quais se destacam a maior inclinação dos raios solares em função do solstício de inverno, redução da intensidade da radiação solar incidente nesta época do ano e avanços mais rigorosos das massas de ar frio de origem polar.

Da mesma forma que ocorre com os totais pluviométricos, a distribuição da umidade relativa do ar caracteriza-se pelos valores elevados durante o verão e que decrescem durante os meses do outono inverno, em função da ausência de chuvas nesses períodos. Dentre os motivos que explicam os valores não tão elevados da umidade do ar, quando comparados com outras localidades do estado, destacam-se a posição latitudinal com intensa radiação solar e o efeito de continentalidade, que diminui consideravelmente a influência das massas úmidas durante os meses de inverno. Quanto à direção e a intensidade dos ventos, no município de Uberlândia, os ventos possuem o sentido N-NE (norte-nordeste), praticamente o ano todo. O que varia anualmente é a sua intensidade, pois nos meses de agosto a setembro os ventos são mais fortes do que a média anual do município.

3.1.2 Geologia

O município de Uberlândia se insere na Bacia Sedimentar do Paraná, representada pelos arenitos da Formação Botucatu, basaltos da Formação Serra Geral e as rochas do Grupo Bauru e litologias de idade Mesozoica. Mais especificamente na área da bacia do Córrego Campo Alegre, observa-se a ocorrência das seguintes unidades litoestratigráficas: Depósitos aluvionares, Formação Serra Geral e Grupo Araxá - unidade B. O Loteamento Empresarial Fechado Metropolitan Bussiness Center objeto deste estudo, se insere na camada Grupo São Bento – Formação Serra Geral. Na área do empreendimento, assim como em quase toda a região do Brasil central, a sazonalidade climática faz com que as rochas apresentem comportamento diferenciado frente aos distintos processos de intemperismo e de dinâmica superficial.

Durante a época de estiagem, que compreende os meses de abril a setembro (aproximadamente), a ausência de precipitações favorece o intemperismo físico que propicia a desagregação mecânica generalizada das rochas, sendo responsável pela formação das arenas constituídas por grande quantidade de grãos de quartzo e feldspatos; dos pavimentos detriticos. Já durante o período das chuvas, a maior disponibilidade de água favorece o intemperismo químico das rochas, a formação de solos mais espessos, e a ocorrência de processos erosivos do tipo rastejo, pequenos escorregamentos, escoamento superficial laminar e em sulcos mais frequentes.



3.1.3 Geomorfologia

A área do empreendimento está inserida no domínio morfoclimático dos Chapadões Tropicais, recobertos por cerrados e penetrados por florestas galerias, cujos relevos são caracterizados por planaltos de estruturas complexas, capeados ou não por lateritas de cimeira e por planaltos sedimentares. Nesse domínio ocorre clima tropical com duas estações bem definidas. Os planaltos apresentam interflúvios muito largos, vales bastante espaçados, níveis de pedimentos escalonados e de terraços com cascalhos. As vertentes têm forma de rampas suaves e com muito pouca mamelonização, que refletem uma evolução condicionada pela ação de processos morfoclimáticos que foram responsáveis pela elaboração de níveis de aplainamento regional e recuo das grandes escarpas, os quais estão sendo dissecados pela drenagem atual. Na área de estudo, predominam as feições de relevo plano, suavemente ondulado e ondulado com declividades variando entre 0 a 20%.

3.1.4 Solos

Na região do Triângulo Mineiro os solos caracterizam-se, de uma maneira geral, por apresentar forte intemperismo, grande profundidade, boa drenagem e permeabilidade e elevada fração de areia. São bastante uniformes no que se refere a esses aspectos e à coloração. Possuem baixa fertilidade natural, com exceção de algumas áreas onde afloram os basaltos da Formação Serra Geral. Apresentam baixos teores de matéria orgânica e elevada acidez. Na região do Triângulo Mineiro estão presentes os seguintes tipos de solos: Latossolo Vermelho-Escuro álico e distrófico; Latossolo Vermelho-Amarelo álico e distrófico; Latossolo Roxo distrófico e eutrófico; Terra Roxa Estruturada eutrófica; Podzólico Vermelho-Amarelo distrófico e eutrófico; Areia Quartzosa álica; Cambissolo álico e distrófico; e Glei Húmico e pouco Húmico álico e distrófico.

No município de Uberlândia são predominantes os solos do tipo Latossolo Vermelho-Escuro álico e distrófico; Latossolo Vermelho-amarelo eutrófico; Latossolo Roxo distrófico e eutrófico; Glei Húmico e Pouco Húmico álico e distrófico; e Areia Quartzosa álica. Analisando os dados geológicos, geomorfológicos e influências das condições climáticas, topográficas e outros fatores, a área objeto do presente diagnóstico ambiental apresenta a classe de solo latossolo vermelho. Os Latossolos Vermelhos, presentes na área em questão, possuem elevadas quantidades de óxidos de ferro e atração pelo ímã quando secos. Dessa forma, solos da área são profundos e bem drenados, apresentando homogeneidade de cor e textura ao longo do perfil vertical.



3.1.5 Recursos Hídricos

A área está situada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos PN2 Rio Araguari, inserida na Sub-região Hidrográfica do Rio Paranaíba, que pertence à Região Hidrográfica do Rio Paraná, e na microbacia do córrego São Jose, afluente do Córrego Perpetua.

3.2. Meio Biótico

3.2.1 Flora

A área do futuro empreendimento localiza-se na cidade de Uberlândia, caracterizada pela incidência dos biomas Cerrado e Mata Atlântica. A área do empreendimento insere-se totalmente no bioma Cerrado, conforme o mapa oficial dos biomas brasileiros do IBGE. Em relação a vegetação do futuro loteamento Empresarial Fechado Metropolitan Bussiness Center, a mesma é composta por área de pastagem, árvores isoladas, a Área de Preservação Permanente (APP) do córrego São José. Para se conhecer a diversidade de espécies da flora existentes no empreendimento, foi realizada uma caminhada aleatória dentro da APP e na área de pastagem. A fitofisionomia constituinte do fragmento da APP foi: Mata de Galeria.

Entende-se como Mata de Galeria a vegetação florestal que acompanha os rios de pequeno porte e córregos dos planaltos do Brasil Central, formando corredores fechados (galerias) sobre o curso d'água. Localizam-se nos fundos de vales ou nas cabeceiras de drenagem onde os cursos d'água ainda não escavaram um canal definitivo. Sua fisionomia é perenifólia, não apresentando caducifólia durante a estação seca. Quase sempre é circundada por faixas de vegetação não florestal em ambas as margens e, em geral, ocorre uma transição brusca com Formações Típicas de Cerrado e Campestres. A transição é quase imperceptível quando ocorre com Matas Ciliares, Matas Secas ou mesmo Cerradões. Possui estrato arbóreo variando entre vinte e trinta metros, com uma superposição de copas que fornecem cobertura arbórea de 85% (média). No seu interior, a umidade relativa é alta, mesmo na época mais seca do ano.

As áreas de pastagens encontram-se antropizadas, com a presença de um extrato herbáceo-graminoso em grande extensão e elementos arbóreos isolados. O extrato herbáceo-graminoso é composto, em sua maioria, pelo capim brachiaria (*Brachiaria decumbens*).

3.2.2 Fauna



Para a caracterização da fauna presente no empreendimento, foram utilizados dados secundários retirados do Relatório de Controle Ambiental (RCA) do loteamento Convencional Reserva Junqueira localizado a aproximadamente 500 metros da Gleba. Para a caracterização da fauna presente no Loteamento Reserva Junqueira foram utilizados três métodos de amostragem: busca ativa e visual, indícios indiretos (rastros, fezes, tocas, pêlos, restos alimentares, arranhados), além de entrevistas com a população do entorno. O levantamento da fauna registrou 92 espécies.

O inventário mastofaunístico resultou no registro de seis (6) espécies, agrupadas em seis Ordens e seis Famílias. Entre as espécies listadas estão: tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), cateto (*Tayassu tajacu*) e espécimes de micos (*Callithrix sp.*). Vale ressaltar que, pequenos marsupiais e roedores não foram ativamente amostrados nesse levantamento, como também não foram obtidas informações sobre a fauna de quirópteros. Tais espécies, indubitavelmente, aumentariam o número registrado, baseando-se na fauna de pequenos mamíferos de outras localidades do Cerrado, com amostragens similares a esta. Em relação à herpetofauna, foram registradas, oito (8) espécies de anuros, distribuídas em cinco famílias: Hylidae, Leptodactylidae, Leiuperidae, Strabomantidae e Bufonidae. Para répteis, foram registradas duas espécies de lagartos e três de serpentes: *Crotalus terrificus* (cascavel), *Bothropssp* (jararaca) e *Boa constrictor* (jiboia). Em relação à avifauna foram registradas 64 espécies distribuídas em 12 ordens e 35 famílias.

3.2.3 Meio Socioeconômico

Atualmente, a cidade de Uberlândia é categorizada como Capital Regional B, vinculada ao raio de ação da cidade de São Paulo (Grande Metrópole Nacional). Pertence à Região IV (Triângulo e Alto Paranaíba), 170ª microrregião (Uberlândia) do Estado de Minas Gerais. Possui área de 4.115 km² (sendo 219 km² de área urbana e 3.896 km² rural) distribuída em cinco distritos: a Sede, Cruzeiro dos Peixotos, Martinésia, Miraporanga e Tapuirama. Faz divisa com os Municípios de Araguari (ao norte), Uberaba (a sudeste), Tupaciguara (a noroeste), Indianópolis (a leste), Prata (a sudoeste), Veríssimo (ao sul) e Monte Alegre de Minas (a oeste).

O atual quadro das características demográficas do município de Uberlândia é semelhante ao panorama encontrado na maior parte do país, caracterizando-se por um processo de aceleração e generalização do fenômeno urbano. Nos últimos quarenta anos, foram significativas as mudanças na dinâmica demográfica que podem ser verificadas através da análise da evolução das taxas de crescimento populacional, do grau de urbanização e dos índices de densidade populacional. O fato mais marcante do processo de urbanização é dado pelos movimentos migratórios, ou seja, saída da



população das pequenas cidades da região, saída da população do campo em razão da modernização agropecuária e pela chegada de imigrantes de outros estados.

A pirâmide etária da população mostra que o município apresenta alteração na forma piramidal típica das regiões em desenvolvimento econômico acentuado, ou seja, a base da pirâmide apresenta totais populacionais inferiores às faixas etárias subsequentes, o que denota um arrefecimento do crescimento vegetativo desses municípios. Por outro lado, melhores condições de atendimento à saúde e acesso de melhores condições de moradia prolongam expectativa de vida e acentuam a participação das faixas etárias do topo da pirâmide. Quanto ao PIB (Produto Interno Bruto), verificou-se que, para o ano de 2012, o PIB de Uberlândia aproximava-se de 22 bilhões de reais, com ênfase na prestação de serviços e atividades industriais.

Em relação ao PIB per capita, verificou-se que em Uberlândia este índice é superior quando comparado com aqueles relativos à esfera estadual e federal. Em 2010, Uberlândia tinha IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano – Municipal) de 0,789, alcançando o índice relativo às localidades com alto desenvolvimento humano (0,700 a 0,799) apresentando, inclusive, índice superior à média do Estado de Minas Gerais (0,731). Quanto ao patrimônio histórico cultural, é importante ressaltar que nenhum sítio arqueológico abrange a área da PCH Dias, restando ressaltar que a construção do empreendimento não implicará em alterações em nenhum dos bens e tradições relacionados a este tema.

Especificamente em relação ao entorno da área de estudo, observa-se que vem sendo ocupado de forma acelerada e a sua economia é representada por um comércio diversificado, com supermercados, padarias, bares, farmácias, casas de materiais para construção, postos de combustíveis, lojas de roupas, um novo Shopping (Praça Uberlândia Shopping), entre outros. Vale destacar que a área possui, como confrontantes, glebas ainda não edificadas, as quais sofrem com o depósito incorreto de resíduos sólidos. A população do Setor Leste pode ser considerada como uma população de rendimentos médios a baixo

4. ÁREAS PROTEGIDAS

4.1 Parque Estadual do Pau Furado (PEPF)

Considerando a localização do empreendimento, e a indicação no mapa do IDE-SISEMA, verificou-se que o Parque Estadual do Pau Furado (PEPF) está a aproximadamente 5,15 Km do futuro loteamento empresarial, ou seja, parte de sua área se encontra dentro da zona de amortecimento do Parque. Portanto, o empreendedor apresentou relatório técnico conforme orientações do Termo de Referência para “Estudo aos Critérios Locacionais definidos pela



Deliberação Normativa Copam 217/2017 – Unidades de Conservação, Áreas Prioritárias para a Conservação, Reserva da Biosfera, Sítio Ramsar e Corredores Ecológicos”.

O relatório consiste na resposta às perguntas orientadoras, questões específicas de interferência na zona de amortecimento e programas de mitigação, reparação e compensação de impactos. O relatório conclui por meio de suas respostas de que a interferência ou impacto na zona de amortecimento será de pequena magnitude, uma vez que, a área já era, em sua maioria, antropizada antes mesmo da definição da zona e, além disso, os programas e projetos pretendem até mitigar essa antropização, tal como a restauração florestal da APP do Córrego São José.

Importante citar que este órgão deu ciência ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 90/2021, do requerimento/solicitação de licenciamento ambiental de atividade exercida em Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Pau Furado, suspendendo também a análise do referido processo pelo prazo de 20 (vinte) dias, para fins de manifestação do órgão gestor da Unidade de Conservação. A manifestação do órgão gestor se deu pelo Despacho nº 92/2021/IEF/URFBIO TRIANGULO – NCP, no qual informa que os requisitos elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº. 47.941/2020 foram cumpridos.

4.2 Área de Preservação Permanente

Na área do empreendimento existe a Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego São José/Córrego Perpétua, com uma área de 66.366,83 m², com vegetação característica de mata de galeria, dividida em duas glebas na área do empreendimento, conforme Figura 2.

4.3 Reserva Legal

O empreendimento está localizado em zona de expansão urbana, ou seja, não se aplica a exigência de área de Reserva Legal, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

5. INTERVENÇÃO EM RECURSOS AMBIENTAIS

5.1 Recursos Hídricos

O abastecimento de água será realizado por meio de poços tubulares já existentes, com as finalidades de Consumo humano, recreação e limpezas das instalações do empreendimento, estando estes devidamente outorgados conforme Portarias nº 1907172/2020 de 15/09/2020 e nº 1907176/2020 de 15/09/2020. Na área do empreendimento também ocorrem dois barramentos no

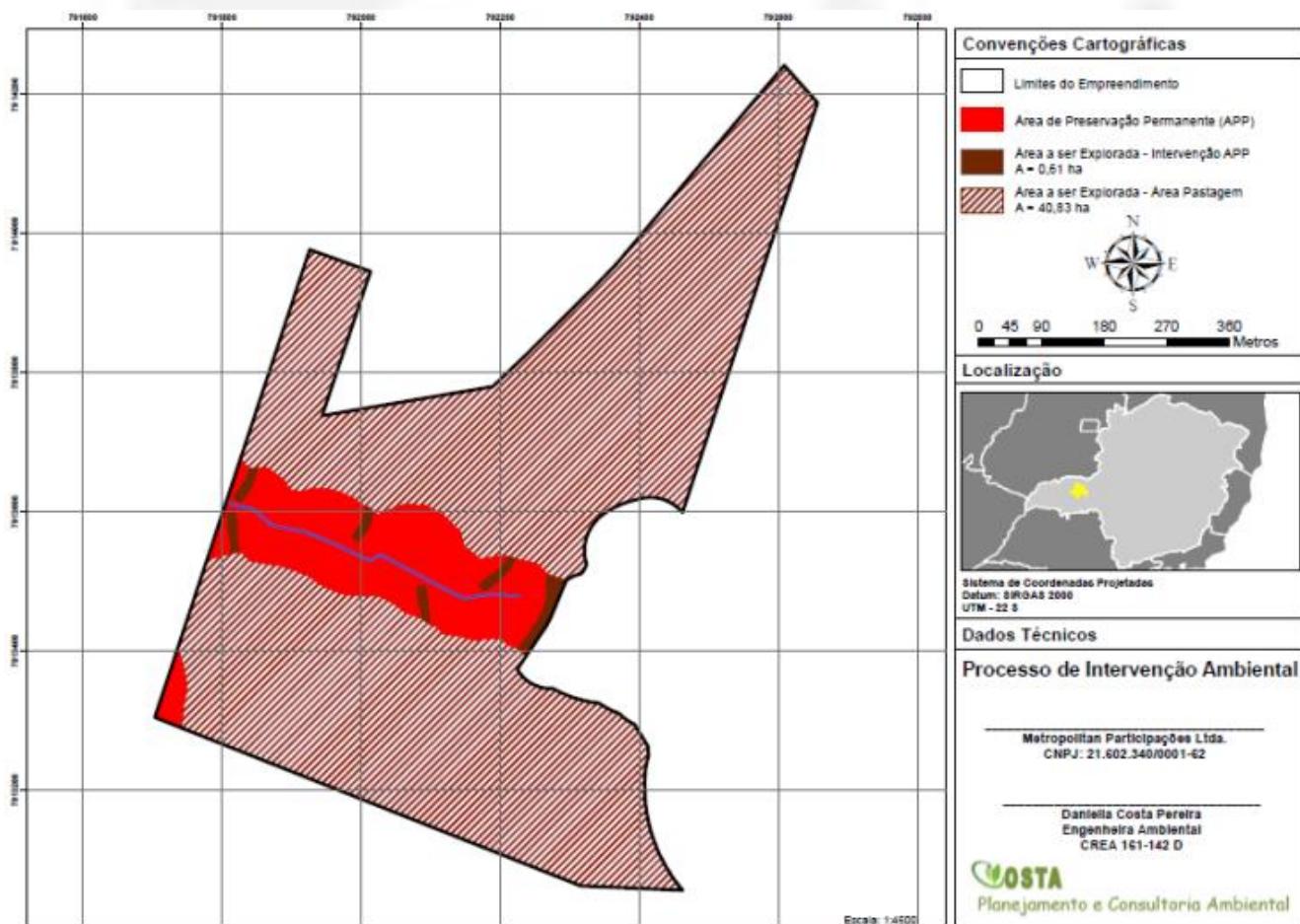


córrego São José, para os quais o empreendedor apresentou as Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 142700/2019 e nº 142699/2019, para fins de paisagismo.

5.2 Recursos Florestais (Autorização para Intervenção Ambiental – AIA)

Para a instalação do empreendimento, o empreendedor solicitou autorização para intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação nativa, em 0,61 hectares, e corte de 54 árvores isoladas (Processo SEI! 1370.01.0029118/2021-75). O objetivo das intervenções requeridas é a instalação dos dissipadores de energia para água pluvial (intervenção em APP) e para a infraestrutura do loteamento (arruamentos e lotes) no caso das árvores isoladas. A área do empreendimento localiza-se no bioma Cerrado, conforme a delimitação do IBGE (2004).

FIGURA 2: Áreas que sofrerão intervenção.



Fonte: *Informações complementares, 2022.*



Portanto, para sua instalação, será realizada intervenção em APP em uma área de 0,61 hectares. A previsão para autorização de intervenção em APP está prevista na Lei Estadual nº 20.922/2013, assim como no Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Lei nº 20.922/2013.

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Decreto nº 47.749/2019

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Conforme enquadramento da alínea “b”, inciso III, artigo 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, a atividade em questão é considerada de “eventual ou de baixo impacto”, e dessa forma torna-se passível a autorização de intervenção em APP. O empreendedor apresentou laudo técnico atestando a inexistência de alternativa técnica locacional para as intervenções em APP, de responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Daniela Costa Pereira (CREA-MG 161.142/D e ART nº MG20210305102).

O censo florestal das árvores isoladas registrou 54 indivíduos arbóreos isolados, pertencentes a 12 espécies. O censo florestal não identificou espécies da flora imunes de corte. Estimou-se a geração de 8,718 m³ de material lenhoso com a intervenção requerida, que será utilizado para produção de carvão, segundo informado pelo empreendedor. O processo de corte de árvores isoladas foi devidamente instruído no sistema SINAFLOR (Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais) do IBAMA, conforme recibo nº 23118387.

6. COMPENSAÇÕES

6.1 Compensação por intervenção em APP

Para a instalação de dissipadores de energia para a água pluvial do loteamento serão realizadas intervenções em APP em uma área de 0,61 hectares. A previsão para autorização de intervenção em APP está prevista na Lei Estadual nº 20.922/2013, assim como no Decreto Estadual nº 47.749 de 2019, e a previsão da exigência do efetivo cumprimento da compensação pelas intervenções na Resolução CONAMA nº 369 de 2006, bem como no referido Decreto Estadual.

Lei nº 20.922/2013.

“Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de



utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

Decreto nº 47.749/2019.

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

(...)

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios”

Resolução CONAMA nº 369/2006

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.”

Dessa forma, como medida compensatória pelas intervenções em APP, será realizada a recomposição de 66.100 m² em área de preservação permanente antropizada do Córrego São José, na área do empreendimento, por meio do plantio de mudas de espécies nativas em área total conforme PTRF descrito seguir.

6.2 Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, sob responsabilidade técnica da Bióloga Daniela Rodrigues Rosa (CRBio 32972/04-D - ART nº 2020/05441), que têm como objetivo a recomposição vegetacional de uma área de preservação permanente (APP) em compensação pela intervenção em APP realizada. A área proposta para recuperação está localizada na mesma bacia hidrográfica da área de intervenção, na APP do Córrego São José, na zona urbana do município de Uberlândia - MG, nas coordenadas geográficas centrais 18°50'59"S e 48°13'44"O, no interior da área do futuro loteamento.

A recomposição destas áreas tem por objetivo atender à compensação por intervenção em áreas de preservação permanente prevista na Resolução CONAMA nº 369 de 2006 e no Decreto Estadual nº 47.749/2019. A técnica empregada para a recuperação florestal será o enriquecimento florístico por meio da introdução de espécies nativas nas áreas de preservação permanente. A recomposição florestal da Área de Preservação Permanente deverá ser realizada pelo método do quincôncio, onde uma muda de espécie não pioneira se encontra posicionada no centro de quatro mudas pioneiras, o plantio deverá ser realizado de forma aleatória e não de forma linear.



Será realizado o plantio de 2.644 mudas, sendo 1.851 pioneiras, 397 secundárias iniciais, 396 secundárias tardias, além das mudas que serão necessárias no replantio dos indivíduos mortos na época da manutenção. As espécies serão determinadas conforme a disponibilidade dos viveiros na época do plantio. Apesar de não haver solo hidromórfico no local, nas áreas mais próximas do córrego deverão ser utilizadas espécies mais adaptadas a áreas úmidas, já nas áreas mais afastadas podem ser utilizadas espécies de cerrado *stricto sensu*.

No PTRF é apresentada uma lista com as espécies sugeridas para utilização. Ressalta-se que deve ser dada preferência para as espécies de ocorrência natural na região, garantindo a diversidade de espécies. As ações pré-plantio incluem o controle de formigas, controle manual de invasoras, correção e preparo do solo, coveamento, coroamento e adubação de base. Os plantios serão realizados no próximo período chuvoso (2022-2023). Após o plantio, as ações de manutenção envolverão controle de formigas, coroamento e controle de invasoras, adubação de cobertura e replantio. As ações de manutenção deverão ser realizadas pelo período mínimo de cinco anos após a finalização dos plantios e até garantir que as mudas estejam bem estabelecidas.

7. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Abaixo, são listados os principais aspectos e impactos ambientais identificados, os quais podem ser causados pelas diferentes fases do empreendimento, o local ou atividade geradora e as medidas mitigadoras aplicadas a cada caso.

7.1 Geração de Efluentes Líquidos

Fase de Instalação: Efluentes sanitários: será proporcional à quantidade de mão de obra empregada e ao seu tempo de permanência, que atende ao cronograma físico financeiro da implantação do empreendimento. Efluentes oleosos gerados no gerador de energia elétrica e pelo caminhão comboio ou caminhão Melosa, equipado com reservatório de combustível, compartimento de lubrificantes, compressor de ar, ferramentas, cones de sinalização, reservatório de água, lavadora de alta pressão, entre outros. O canteiro de obras não irá dispor de ponto fixo de abastecimento (tanque de combustível), nem de usina de concreto, nem de oficina mecânica.

Fase de Operação: Efluentes sanitários: trata-se de um impacto negativo, de ocorrência direta, permanente, irreversível, pois é inerente às condições de operação do empreendimento. É um impacto considerado como sendo de média magnitude no âmbito da avaliação realizada.

Medidas mitigadoras:



Fase de Instalação: os efluentes sanitários gerados no canteiro de obras serão encaminhados para sistema fossa, filtro e sumidouro para tratamento ou acumulados em banheiros químicos. Os efluentes oleosos gerados no gerador deverão ser contidos em bacia de contenção impermeabilizada para posterior destinação ou encaminhados para caixa separadora de água e óleo (CSAO). Executar Plano de Acompanhamento da Obra

Fase de Operação: com base no relatório técnico apresentado, a destinação do efluente com característica doméstica será tratado de forma individualizada nos lotes, conforme memorial descritivo (tanque séptico, filtro anaeróbio e vala de infiltração), e o efluente com carga orgânica oriunda de atividade industrial deverá ser tratado de forma individualizada pelo responsável do lote através de instalações apropriadas, prevendo operações unitárias que tenham eficiência comprovada com finalidade de atender a legislação ambiental vigente a qual o empreendimento está submetido. Também foi apresentado relatório de sondagem à percussão, apresentando as características dos solos perfurados e a posição dos níveis de água encontrado nos 11 pontos de sondagem à percussão, totalizando 59,95 metros de perfuração. Em todas as análises não foi encontrado nível de água em até 5,45 metros de profundidade, não havendo, a princípio, impossibilidade da adoção do sistema individualizado de tratamento de efluentes sanitários.

7.2 Geração de Resíduos Sólidos

Fase de Instalação: geração de resíduos domiciliares (papel, plástico, vidro, rejeitos, entre outros) no Canteiro de Obras, resíduos contaminados, contendo óleos e graxas, ao quais poderão ser gerados nos momentos de abastecimento de combustíveis e óleos lubrificantes pelo caminhão comboio. Os vazamentos acidentais em equipamentos são fontes potenciais para geração de resíduos. Durante a execução dos pavimentos, a utilização de emulsão asfáltica também constitui fonte potencial de geração de resíduos/efluentes. Geração de resíduos de construção civil. Desmobilização dos canteiros de obras.

Fase de Operação: geração de resíduos domiciliares (papel, plástico, vidro, rejeitos, entre outros).

Medidas mitigadoras:

Fase de Instalação: realizar a identificação prévia dos resíduos a serem gerados; Planejar estrategicamente a gestão de cada tipo de resíduo a ser gerado; Propor medidas de redução da geração de resíduos na obra; Estabelecer os procedimentos específicos e adequados de coleta, manuseio, acondicionamento e disposição final de resíduos; Estabelecer procedimentos que possam assegurar que os eventuais resíduos perigosos gerados na implantação do loteamento somente



sejam transportados por empresas especializadas e licenciadas, para a destinação final adequada e autorizada pelos órgãos ambientais competentes; Estabelecer procedimentos que possam assegurar a destinação adequada para os resíduos passíveis de tratamento; Estabelecer procedimentos que promovam a reutilização e reciclagem dos materiais; Estabelecer procedimentos que possam assegurar a adequada disposição final de resíduos não recicláveis, em locais licenciados ou autorizados pelo órgão ambiental municipal; Executar Plano de Acompanhamento da Obra; Desenvolver Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

Fase de Operação: estes deverão ser coletados pelos serviços urbanos, integrando a rede de coleta já existente no município; Monitorar, avaliar e dar manutenção regular aos dispositivos de drenagem pluvial, com vista à limpeza de resíduos sólidos que serão carreados aos mesmos, prejudicando a eficiência do sistema; Avaliar e aplicar sistemas de contenção de resíduos sólidos nos sistemas de drenagem pluvial.

7.3 Indução de processos erosivos e assoreamento de curso d'água

Fase de Instalação: destacam-se as atividades de instalação do canteiro de obras, limpeza do terreno, abertura de acessos, obras de terraplenagem, implantação do sistema de drenagem, abastecimento de água, redes coletoras de esgoto, entre outros, as quais aumentam a superfície do solo exposto, podendo alterar os processos físicos de dinâmica superficial e deflagração de processos erosivos.

Fase de Operação: aumento das superfícies impermeabilizadas (pavimentação das vias de acesso e demais áreas civis integrantes do empreendimento), dimensionamento incorreto e falta de manutenção do sistema de drenagem pluvial;

Medidas mitigadoras:

Fase de Instalação: No eventual surgimento de processos erosivos, verificar a necessidade de executar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); Executar Plano de Acompanhamento da Obra; Desenvolver Programa de Prevenção e Controle dos Processos Erosivos e Assoreamentos; Verificar, antes do início da obra, áreas com maior suscetibilidade aos processos erosivos definindo, assim, pontos de monitoramento; Aplicar mantas plásticas para proteção temporária de serviços em execução durante chuvas intensas para prevenção de erosões; Realizar terraplenagem em períodos determinados com a implantação e adoção de medidas de contenção/proteção; Reduzir o tempo de exposição das camadas mais frágeis do solo; Realizar os serviços de aterro, preferencialmente, durante a estação mais seca; Implementar, caso necessário,



dispositivos de drenagem provisória para controle de erosão e assoreamento e limpá-los periodicamente; Implantar a drenagem definitiva e o revestimento vegetal nas áreas passíveis e destinadas à recuperação; Avaliar e corrigir os dispositivos de drenagem provisória ou definitiva após período de chuvas intensas; Realizar monitoramento do curso d'água durante as obras de instalação do empreendimento. Cumpre ainda destacar que será de responsabilidade do empreendedor a recuperação de quaisquer passivos ambientais relacionados a processos erosivos na área de interferência direta do empreendimento, ou passivos associados à sua instalação operação.

Fase de Operação: adotar medidas que possibilitem a infiltração de águas pluviais no solo, como exemplo: limitar áreas permeáveis no empreendimento, utilização de calçadas verdes, entre outros; Implantar e monitorar Projeto de Arborização e paisagismo; Preservar as áreas verdes existentes no empreendimento (APP) e maciço florestal; Monitorar, avaliar e corrigir os dispositivos de drenagem regularmente.

7.4 Geração de Efluentes Atmosféricos

Fase de Instalação: durante o período de obras, os veículos de serviço, as atividades de terraplenagem e escavações, assim como a operação dos canteiros (utilização de gerador a diesel), são algumas das atividades que provocarão a suspensão de poeira e aumento de material particulado no ar, além da emissão de gases.

Fase de Operação: Trânsito de máquinas e veículos nas vias internas.

Medidas mitigadoras:

Fase de Instalação: todo veículo e equipamento automotivo a ser utilizado nas frentes de obra deverá estar em bom estado de funcionamento a fim de evitar emissões desnecessárias; Todo veículo de serviço deverá ser periodicamente inspecionado, de modo a garantir as suas adequadas condições de funcionamento; O transporte de material pulverulento deverá ser realizado mediante o uso de dispositivo de cobertura da carga; Deverá ser realizada a umectação periódica das vias e do pátio; Nos períodos considerados críticos, esta atividade deverá ser realizada mais de uma vez ao dia, por meio de caminhão pipa; As pilhas com material pulverulento deverão permanecer cobertas com lonas plásticas quando não utilizadas; Monitorar a emissão de fumaça preta por máquinas e veículos que queimam óleo diesel.

Fase de Operação: Implantar e monitorar Projeto de Arborização; Preservar as áreas verdes existentes no empreendimento (APP) e maciço florestal.



7.5 Geração de Ruídos

Fase de Instalação: Durante a etapa de construção, a geração de ruídos irá aumentar em decorrência da movimentação de terra, pavimentação, instalação das infraestruturas e movimentação de máquinas e veículos pesados.

Medidas mitigadoras:

Fase de Instalação: Além da legislação incidente, cumpre considerar que o plano de trabalho a ser desenvolvido para as obras deverá ter a função de apresentar os procedimentos de controle de ruído, inclusive, com as diretrizes de segurança para os trabalhadores envolvidos diretamente com as atividades geradoras de ruído; Definição de jornadas de trabalho, por parte dos responsáveis pelas obras de implantação, que respeitem os horários de silêncio; Manutenção periódica dos motores dos veículos e das máquinas utilizados na obra; Priorizar a seleção de equipamentos com menor emissão de ruídos; Medidas de comunicação social deverão ser tomadas, disponibilizando informações sobre os procedimentos operacionais das obras e oferecendo mecanismo de consulta e reclamações, o que poderá atenuar os efeitos desse impacto. Complementarmente, o plano de Plano de Acompanhamento da Obra deverá ser posto em prática a fim de garantir que os níveis de ruído sejam aqueles compatíveis com a legislação incidente, assim como garantir que as vibrações causadas não impliquem em danos ao patrimônio edificado.

7.6 Redução da cobertura vegetal nativa

Fase de Instalação: para a implantação do Loteamento, conforme o projeto apresentado, será necessário a supressão de indivíduos arbóreos e limpeza das áreas a serem ocupadas pelos componentes do empreendimento, incluindo as áreas destinadas ao sistema viário e sistema de drenagem pluvial, estruturas de fornecimento de serviços básicos, além das áreas a serem abertas para a disponibilização dos lotes que serão comercializados.

Medidas mitigadoras:

Controle de processos erosivos; Implantar e monitorar Projeto de Arborização; Preservar as áreas verdes existentes no empreendimento (APP) e maciço florestal; Treinamento ambiental para trabalhadores; Estoque de solo orgânico, recomposição florestal e recuperação de áreas degradadas por meio de PRAD/PTRF.

7.7 Perturbação, afugentamento e atropelamento de fauna



Fase de Instalação: este impacto está relacionado ao aumento da circulação de pessoas e operação de veículos pesados durante a realização das intervenções necessárias a consolidação do Loteamento. As atividades de escavação e de terraplenagem, assim como aquelas que exigem a utilização de maquinário pesado, como retroescavadeiras e outros equipamentos similares, serão responsáveis pelo aumento gradativo do ruído que implicarão em impactos diretos no que diz respeito à presença de indivíduos da fauna terrestre na ADA e AID. Além disso, a supressão de indivíduos arbóreos na área do empreendimento poderá gerar impactos indiretos sobre fauna, tal como a redução de habitats para algumas espécies de aves.

Medidas mitigadoras:

Fase de Instalação: proteção e conservação das áreas de vegetação nativa da área; Estabelecer limites de velocidade dentro da área e sinalização do tráfego; Realizar manutenção preventiva e periódica dos veículos e máquinas; Conscientização e desenvolvimento de ações de educação ambiental com motoristas e funcionários; Prevenção de processos erosivos e assoreamento de cursos d'água;

8. PROGRAMAS E/OU PROJETOS

8.1 Programa de Gestão Ambiental

Tem por objetivo formar um mecanismo eficiente que garanta a execução de todas as ações planejadas no PCA para prevenir, controlar e monitorar os impactos gerados pela implantação do empreendimento. Referido programa irá subsidiar os profissionais do empreendimento, orientando e fiscalizando as equipes de construção. São definidos os principais procedimentos que deverão ser adotados pelo empreendedor antes do início da obra, durante e depois da mesma, gerando um relatório ambiental da implantação do empreendimento abrangendo todas as etapas da obra e apresentar informações relativas à gestão de resíduos, efluentes, recuperação das áreas alteradas, principais ocorrências ambientais (incidentes/acidentes) e medidas implementadas, se existir, entre outras.

8.2 Plano de Acompanhamento da Obra

Composto por um conjunto de diretrizes e recomendações que deverão ser adotadas pelo empreendedor durante a fase de instalação do loteamento alvo deste licenciamento. Tem por objetivo definir e apresentar as diretrizes, orientações e procedimentos a serem seguidos pelo empreendedor. Além disso, visa assegurar que as obras se desenvolvam em condições de



segurança, interferindo o mínimo possível no meio ambiente. É voltado à equipe de trabalhadores e representantes do empreendedor que irão acompanhar todo o processo de gerenciamento ambiental da implantação do futuro loteamento.

O empreendedor apresentou nos estudos, no âmbito deste Programa, as diretrizes e requisitos básicos para sua execução, as quais deverão ser adotadas pelo empreendedor e empresas terceiras para as obras do empreendimento durante a fase de instalação, de modo que estas ações possibilitem as atividades conforme a legislação e as melhores práticas ambientais aplicáveis. Destaque para as diretrizes de Utilização de estradas e vias de acesso; Instalação do canteiro de obras; Atividades de limpeza do terreno e terraplenagem; e Controle de emissão de partículas em suspensão.

8.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)

Este programa tem o objetivo de proteção dos solos e recurso hídricos, no acompanhamento e controle desses resíduos durante as obras de implantação do loteamento (desde sua geração até destinação final). Os princípios para o PGRCC é minimizar a geração de resíduos de obra, implantar a coleta seletiva nos locais de geração, garantir a correta destinação e disposição dos resíduos sólidos. Como indicadores ambientais temos a mobilização de funcionários responsáveis pela execução da obra e a inexistência de resíduos dispostos incorretamente. O programa tem como base a Resolução CONAMA 307/2002, que estabelece que o referido Plano de Gerenciamento deve envolver desde a caracterização e quantificação dos resíduos gerados, até a definição de procedimentos coerentes para: sua triagem, acondicionamento, transporte e destinação adequada, previsto em seu artigo 9º.

Desta maneira, o empreendedor lista alguns itens que serão considerados durante este acompanhamento, tais como: definição de locais mais adequados para localização do canteiro de obras e do depósito de materiais; Garantia de bom condicionamento, coleta e disposição dos resíduos na área do empreendimento, bem como seu acondicionamento, transporte e destino final ambientalmente adequado, por empresas autorizadas; Criação de um sistema de informação e orientação dos funcionários sobre a correta disposição dos resíduos gerados em todas as atividades de implantação do empreendimento; Divulgar, orientar e incentivar meios de redução dos resíduos gerados; Divulgar a periodicidade da coleta para cada tipo de resíduo; e Análise crítica e realização das adequações necessárias para o correto e melhor funcionamento do programa.

Segundo os estudos, na implantação de loteamentos, o volume de resíduos é proporcionalmente inferior se comparado aos resíduos gerados nas construções, constituindo-se, basicamente, no volume de solo excedente, destinados para bota-fora e de alguns resíduos da



construção civil, produzidos na implantação de guias, sarjetas, pavimentação das vias, além dos resíduos orgânicos, em pequena quantidade, em virtude da presença dos trabalhadores.

8.4 Programa de Prevenção e Controle dos Processos Erosivos e Assoreamentos

Este programa tem como objetivo apresentar ações de caráter preventivo e corretivo (se for o caso), na área do futuro loteamento, a fim de evitar/minimizar impactos ambientais. O empreendedor listou os vários procedimentos a serem tomados por meio deste programa, sendo que os mesmos já foram identificados e citados no item 7.3.

8.5 Plano de Desmobilização das Estruturas

O objetivo do plano é definir as atividades a serem executadas na retirada e limpeza da área quando do fim da instalação das estruturas do empreendimento. As atividades compreendem demolição/remoção de edificações e estruturas existentes no local, desinfecção das fontes de contaminação orgânica (ex.: fossas sépticas), desmonte e remoção dos entulhos de edificações, redes de infraestrutura e outras benfeitorias, e neutralização dos elementos que possam vir a contaminar o meio. Deve-se atentar à correta destinação dos resíduos a serem gerados destas atividades.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Neste diapasão, o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme documentação anexada na solicitação SLA nº **2020.10.01.003.0000566**(Processo 0000566) segundo enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Importante destacar que foi apresentada Declaração de Conformidade com as leis e normas municipais expedida pelo Município de Uberlândia/MG, bem como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, segundo determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA, juntamente com a inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental nº de registro 5711096, segundo deliberado na Instrução Normativa 12, de 20 de agosto de 2021 pelo IBAMA.

Cotejando-se os autos, verifica-se que foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no rol de documentos



necessários, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no Diário Oficial de MG, em 01/12/2021 – pag. 28, efetivada pela SUPRAM TM.

Insta ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Por conseguinte, tendo em conta que o empreendimento encontra-se localizado e inserido na macrozona de expansão urbana norteada pelo Plano Diretor Municipal, não incidindo, pois, os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, visto que em relação à reserva legal, a legislação vigente exige, para imóveis rurais, a constituição e preservação de área, com o mínimo de 20% da área do imóvel, conforme previsto na Lei federal nº 12.651/2012 e na Lei estadual nº 20.922/2013. Verifica-se que enquanto caracterizada como imóvel rural, a Reserva Legal da propriedade estava regular, devidamente averbada no registro da matrícula.

Dessa forma, a Lei Complementar Municipal nº 525/2011 e suas alterações foram elaboradas de acordo com as competências legislativas municipais, o que significa que a classificação do imóvel como área de expansão urbana foi realizada regularmente, produzindo efeitos de imediatos e plenamente vigentes.

Já em relação à localização em zona de amortecimento de unidade de conservação – Parque Estadual Pau Furado, verifica-se em apreciação exauriente que o parque foi criado por meio do Decreto s/n, de 27 de janeiro de 2007. Todavia, o plano de manejo dessa unidade de conservação somente foi aprovado em 21 de julho de 2012, conforme Deliberação nº 1.505, de 05 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 21/07/2012. Nesse mesmo Plano de Manejo foi definida a zona de amortecimento do Parque.

Quando da aprovação do plano de manejo e da instituição da Zona de Amortecimento, a área do imóvel do empreendedor já se localizava em zona de expansão urbana, conforme a Lei Complementar Municipal nº 525/2011. No caso em deslinde, a norma municipal que transformou a área em zona de expansão urbana foi publicada em 2011, antes da delimitação da Zona de Amortecimento do parque, que se deu em 2012, reitera-se.

O dispositivo da Lei federal nº 9.985/2000 é claro ao determinar que a zona de amortecimento de UC de proteção integral, uma vez estabelecida, não pode ser transformada em zona urbana. Mas a norma não prevê que uma área, sendo urbana ou de expansão urbana, se transformará em área rural caso seja incluída em zona de amortecimento. Tampouco traz vedação expressa de se inserir área urbana ou de expansão urbana na zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

Dessa forma, a inclusão de área urbana ou de expansão urbana em zona de amortecimento de Unidade de Conservação não implica necessariamente na inviabilidade de futuros empreendimentos, que per si, a legislação exija que estejam em área urbana, devendo ser avaliada a



compatibilização entre as atividades a serem desenvolvidas e a proteção ambiental que se pretende com a zona de amortecimento.

Por fim, relevante mencionar, que alteração para utilização do solo, foi aprovada por meio do processo nº **00007116/2015** pela Diretoria de Urbanismo órgão vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do Município de Uberlândia, ou seja uma decisão eminentemente de origem na política de urbanização do Município enquanto Ente Federativo, consoante incisos I e II do art. 30 e artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988.

Por fim, tal mister, já foi apresentado para prolação de parecer consultivo a Advocacia do Estado de Minas Gerais, que na oportunidade (**processo nº 2100.01.0004263/2020-53**), estabeleceu balizas no que tange, unidades de conservação, zona de amortecimento e ordenamento estabelecido pelo Plano Diretor.

Ainda enfim, não sendo desarrazoado mencionar que a compatibilidade da legislação ambiental e urbanística é plena, e cumpre ao Poder Público (no caso, Estadual e Municipal), desempenhar suas funções de modo convergente.

Destarte, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Portanto, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 6 (seis) anos, por se tratar de LP e LI concomitantes, salientando-se que, conforme preconizado pelo art. 4º, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI, para o empreendimento METROPOLITAN BUSINESS CENTER, para a atividade de “Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”, no município de Uberlândia, MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro (conforme Lei 21.972/2016, art. 4º, VII).



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

11. QUADROS-RESUMO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS AVALIADAS NO PRESENTE PARECER

11.1 Informações gerais

Município	Uberlândia
Imóvel	Fazenda São José – Gleba 03 remanescente
Responsável pela intervenção	Metropolitan Participações Ltda
CPF/CNPJ	21.602.340/0001-62
Modalidade principal	LP+LI
Protocolo	1370.01.0029118/2021-75
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	41,44
Longitude, Latitude e Fuso	LAT 18°50'54.703" S LONG 48°13'38.517" O
Data de entrada (formalização)	07/06/2021
Rendimento Lenhoso (m3)	8,718
Decisão	Deferido

11.2 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa



Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa
Área ou Quantidade Autorizada	0,61 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata de galeria
Coordenadas Geográficas	LAT 18°50'54.703" S LONG 48°13'38.517" O
Validade/Prazo para Execução	6 anos

11.3 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas
Área ou Quantidade Autorizada	54 árvores
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata de galeria
Coordenadas Geográficas	LAT 18°50'54.703" S LONG 48°13'38.517" O
Validade/Prazo para Execução	6 anos

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI de METROPOLITAN BUSINESS CENTER.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI de METROPOLITAN BUSINESS CENTER.

Anexo III. Relatório Fotográfico de METROPOLITAN BUSINESS CENTER.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI de METROPOLITAN BUSINESS CENTER

Empreendedor: METROPOLITAN PARTICIPACOES LTDA

Empreendimento: METROPOLITAN BUSINESS CENTER.

CNPJ: 21.602.340/0001-62

Município: Uberlândia/MG

Atividade: Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística.

Código DN 217/17: E-04-02-2

Processo: 5910/2021

Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
Condicionantes Comuns às Fases de LP e LI		
01	Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar, por meio de relatórios técnicos e fotográficos, o plantio e o desenvolvimento das mudas de espécies nativas na área que receberá os plantios propostos no PTRF, referente à compensação por intervenção em APP, e a situação de recuperação da área, conforme descrito no item 6.2 deste parecer.	Anualmente, até o último dia do mês de março de cada ano.
Condicionantes Específicas da Fase de LI		
03	Apresentar projeto de dimensionamento do sistema de tratamento de efluentes sanitários (canteiro de obras), de acordo com as legislações e normas técnicas aplicáveis, com a garantia que o sistema atenda apenas ao esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, acompanhado de ART do responsável técnico. Caso sejam usados banheiros químicos, em vez de sistema de tratamento específico, apresentar ofício e cumprir monitoramento especificado no 2.1 do anexo II.	Antes do início da instalação do empreendimento
04	Apresentar anuência/regularização da concessionária para acesso no km 003+900-MG do Anel Viário Ayrton Senna. <i>Obs.: Caso haja necessidade de intervenção ambiental para regularização do acesso, deverá apresentar Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, emitido pelo IEF.</i>	Antes do início da instalação do empreendimento



05	Apresentar relatório técnico e fotográfico das instalações do canteiro de obras, especificando as medidas mitigadoras adotadas para gestão de efluentes e resíduos sólidos.	Antes do início da instalação do empreendimento
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a instalação do empreendimento
07	Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento das medidas de contenção de processos erosivos, de limpeza dos dissipadores, e umectação das vias de tráfego.	Semestralmente Durante a instalação do empreendimento
08	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. <i>Obs. 1: O relatório deve estar acompanhado do Termo de verificação da execução das obras exigidas pela legislação pertinente ao assunto, emitida pela Prefeitura Municipal.</i> <i>Obs.2: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i>	Na formalização da Licença de Operação
09	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a implantação do isolamento das APPs com cercamento de arame liso, aceiros, portões e instalação de placas de advertência quanto à proibição de disposição de resíduos sólidos, supressão e queimadas.	Na formalização da Licença de Operação
10	Comprovar a desmobilização do canteiro de obras, principalmente quanto à questão da desativação da fossa séptica, caixas SAO e depósito de resíduos. Todos os resíduos ou efluentes provenientes da desmobilização devem ser destinados de acordo com as normas ambientais vigentes.	Na formalização da Licença de Operação
11	Apresentar projeto urbanístico que demonstre a locação dos dispositivos de tratamento de efluente sanitário de cada lote, levando em conta o atendimento às premissas mínimas estabelecidas na NBR 7229 e NBR 13969, quais sejam: - O número máximo instalável de sistema tanque séptico-vala	Na formalização da Licença de Operação



	<p>de infiltração deve ser limitado a 10 unidades/ha;</p> <ul style="list-style-type: none">- Devem distar 1,50 m de construções, limites de terreno, sumidouros, valas de infiltração e ramal predial de água;- Devem distar 3,0 m de árvores e de qualquer ponto de rede pública de abastecimento de água- Devem distar 15,0 m de poços freáticos (existentes e previstos- abastecimento do loteamento) e de corpos de água de qualquer natureza;- Deve possibilitar as operações de limpeza pelo caminhão limpa fossa. <p><i>Obs.: Caso seja identificada a impossibilidade de implantação de sistemas de tratamento individuais, deverá apresentar alternativa técnica para tratamento dos efluentes domésticos ou alteração de projeto urbanístico;</i></p>	
--	---	--

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI de METROPOLITAN BUSINESS CENTER

Empreendedor: METROPOLITAN PARTICIPACOES LTDA

Empreendimento: METROPOLITAN BUSINESS CENTER.

CNPJ: 21.602.340/0001-62

Município: Uberlândia/MG

Atividade: Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística.

Código DN 217/17: E-04-02-2

Processo: 5910/2021

Validade: 6 anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS

2.1 Efluentes sanitários

Apresentar **ANUALMENTE** à SUPRAM TM, relatório técnico e fotográfico atestando o correto funcionamento dos banheiros químicos, além dos certificados emitidos por empresa regularizada para dar destinação ao efluente.

2.2 Efluentes oleosos

Apresentar **ANUALMENTE** à SUPRAM TM, relatório técnico atestando o correto funcionamento da caixa separadora de água e óleo, conforme manual do fabricante ou projetista. Caso não faça uso de tal dispositivo, apresentar ofício.



3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos de carga, máquinas e gerador de energia elétrica	Óleo diesel	-	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE**, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na Portaria IBAMA 85/1996, e alterações, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no



empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO III

Relatório Fotográfico de METROPOLITAN BUSINESS CENTER

Empreendedor: METROPOLITAN PARTICIPACOES LTDA

Empreendimento: METROPOLITAN BUSINESS CENTER

CNPJ: 21.602.340/0001-62

Município: Uberlândia/MG

Atividade: Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística.

Código DN 217/17: E-04-02-2

Processo: 5910/2021

Validade: 6 anos



18°50'58", -48°13'36", 837,5m
24 de set de 2021 10:36:31 AM

Figura 1: Visão geral do empreendimento.



18°51'2", -48°13'36", 834,1m
24 de set de 2021 9:45:32 AM

Figura 2: Borda do barramento.



Figura 3: Árvores isoladas.



Figura 4: APP.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 75/SE MAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0022037/2022-72

PARECER ÚNICO Nº 46516487 (SEI!)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 5910/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação - LP+LI		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	12361/2020	Outorga concedida
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	12364/2020	Outorga concedida

EMPREENDEROR: METROPOLITAN PARTICIPACOES LTDA	CNPJ: 21.602.340/0001-62
EMPREENDIMENTO: METROPOLITAN BUSINESS CENTER	CNPJ: 21.602.340/0001-62
MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA	ZONA: EXPANSÃO URBANA
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: LAT/Y 18°50'54.703" S LONG/X 48°13'38.517" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Córrego São José

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	OBJETO DO	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-02-2	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	3		1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Daniella Costa Pereira	CREA MG-161142/D	MG20210305028
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 214266/2021		DATA: 28/09/20211

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Lucas Dovigo Biziak - Gestor Ambiental (DRRA)	1.373.703-6
Carlos Frederico Guimarães - Gestor Ambiental (DRRA)	1.161.938-4
Nathalia Santos Carvalho - Técnica Ambiental de formação jurídica (DRCP)	1.367.722-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 01/06/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 15/06/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho**,



Servidor(a) Público(a), em 15/06/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46517433** e o código CRC **B33CACAF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0022037/2022-72

SEI nº 46517433